



PROCESSO N.º 680/05

PROTOCOLO N.º 8.469.431-2/05

PARECER N.º 506/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA RITA – EUDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DOURADINA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2061/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Santa Rita - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Douradina, mantida pelo Centro Educacional Santa Rita.

A Resolução n.º 4121/02 autorizou, por quatro (4) anos a partir de 2003, o funcionamento do Ensino Fundamental – 1.ª a 4.ª séries, e a Resolução n.º 1647/04 autorizou pelo prazo de um (1) ano a partir de 2004, o Ensino Fundamental 5.ª a 8.ª séries.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 050/2005, o NRE de Umuarama informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 138-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 005/2004 (cf. fl. 139-CEE), está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (cf. fl. 166-CEE) e Parecer n.º 863/05-CEF/SEED (cf. fl. 167-CEE) opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8ª séries) da Escola Santa Rita – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Douradina, mantida pelo Centro Educacional Santa Rita.



PROCESSO N° 680/05

Regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados pela instituição até a presente data e se concede o reconhecimento do curso de Ensino Fundamental.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á Ensino Fundamental.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.